

PREGÃO 003/2020.

DECISÃO

No referido pregão compareceram duas empresas. Uma delas deixou de apresentar uma declaração que, por equívoco, se encontra no envelope de habilitação e não houve diligência para que possibilitasse à mesma sua obtenção.

A mesma recorreu e o digníssimo Pregoeiro suspendeu o procedimento a evitar prejuízo e garantir a efetividade do processo.

Com as razões e contrarrazões o processo foi remetido a parecer jurídico, por meio do qual o Secretário de Apoio Jurídico, a meu sentir, vislumbrou irregularidade da Administração e por isso, invocou a AUTOTUTELA como instrumento de correção.

Manter o procedimento nos trilhos da legalidade, da finalidade, principalmente a tempo de evitar prejuízo à ordem jurídica e às empresas licitantes, com vistas a assegurar a maior competição, em igualdade de condições das licitantes, merece ser objeto de constante e permanente fiscalização.

Dito isto, em fundamentação *per relationem*, acolho o parecer jurídico para invalidar os atos praticados a partir do dia 20.10.20 e ensejar o credenciamento de toda e qualquer empresa comparecer no 30.10.20 as 13 horas, horário designado pelo digníssimo Pregoeiro, haja vista a etapa em que foi suspenso o processo.

Determino que no início da sessão o digníssimo Pregoeiro apresente os envelopes (habilitação e proposta) a todos os presentes para que os examinem, a fim de constarem a inexistência de qualquer violação por parte da Administração, para que se cumpra esta decisão.

Quanto à empresa recorrente defiro que, iniciada a sessão e estando todos presentes, revistos os envelopes, seja autorizada a retirar a declaração do envelope de habilitação, lacrando este imediatamente em seguida na presença de todos que, deverão assinar seus fechos novamente. Nestes termos, deixo de apreciar o recurso interposto.

Determino que este procedimento seja transcrito na ATA do pregão.

Determino o imediato prosseguimento do pregão com vista à obtenção de melhor oferta de acordo com os preços de mercado.

Passos-MG, 29 de outubro de 2020.

RODRIGO MORAES SOARES MAIA
PRESIDENTE